

GRAVIDEZ DECORRENTE DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: UMA ANÁLISE DA (IM)POSSIBILIDADE DE ABORTO

Fabiana Lopes De Almeida, Isadora Garcia De Oliveira, Maria Clara Dos Santos Gomes, Maybi Esteves Milani Rocha, Louyse Rocha Da Silva Costa, Marina Calanca Servo.

Resumo

A violência física e sexual com crianças e adolescentes causa repugnância em nossa sociedade e até profissionais têm dificuldade de aceitar que o abuso sexual de crianças ocorra com aqueles de variado grau de consanguinidade e de proximidade. Entretanto, das vítimas de estupro no Brasil em 2021, 61,2% tinham até 13 anos. No caso do estupro de vulneráveis, quase 80% deles foram cometidos por familiares ou conhecido das crianças. Apesar do número alarmante e dos casos serem corriqueiros, observa-se um despreparo envolvendo desde os profissionais da área de saúde, educadores e juristas até as instituições escolares, hospitalares e jurídicas, em manejar e tratar adequadamente os casos surgidos. As possíveis consequências físicas do abuso sexual também são de extrema preocupação, visto que sua gravidade acarreta danos físicos e ainda mais danos psicológicos. Dentre os primeiros estão a gravidez, doenças sexualmente transmissíveis e trauma físico. É direito previsto na legislação brasileira que vítimas de estupro, que engravidem do algoz, possam, se desejarem, interromperem a gravidez. No caso das menores de 14 anos, o Estatuto da Criança e Adolescente, prevê, inclusive a interrupção a qualquer tempo da gestação. Doravante essa proposição, o objetivo do artigo é diagnosticar os casos de violência sexual sofridos pelas crianças e adolescentes brasileiras que resultaram em gravidez e que, por motivo a ser verificado, estas jovens mulheres e meninas não alcançaram os direitos previstos na legislação pátria. A metodologia utilizada foi uma pesquisa nos meios de comunicação quanto aos casos divulgados, assim como levantamento dos dados estatísticos nos sítios eletrônicos governamentais e organizações de proteção às vítimas de violência, revisão bibliográfica, com leitura de leis, normas e jurisprudências pertinentes ao tema. Conclui-se que há várias vítimas de violência sexual nas faixas etárias propostas que não alcançam seus direitos por não comunicarem o crime, por falta de preparo das autoridades em realizarem os registros, seja por conceitos e julgamentos pré-concebidos da própria família ou sociedade ou por desconhecimento da legislação constitucional e infraconstitucional, evidenciando que, para as meninas e jovens vitimadas pela violência sexual, tipificada como estupro, que resulta em gravidez, há um grande abismo entre a legislação positivada e a obtenção real dos direitos previstos, tal como a possibilidade de abortamento sem obstruções de quaisquer espécies. No Brasil e impossibilidade de abortar, nestes casos, é real, e não presumida como possa parecer. Diagnosticamos, que uma grande parcela das vítimas tem tido este direito cerceado, negado, infringido e violado.

Palavras-chave: Aborto legal. Estupro de vulnerável. Direito Penal.

Referências Bibliográficas

- AMAZARRAY, Mayte Raya; KOLLER, Silvia Helena. Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. **Psicologia Reflexão e Crítica**. v. 11. 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/vqMD49xDgznQhq6DKjGs4xd/>. Acesso em: 18 set. 2022.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, 13 de julho de 1990.

LÜDER, Amanda. Crianças de até 11 anos são 36% das vítimas de estupro no Brasil.

Globonews, 24 de junho de 2022. Disponível em:

<https://g1.globo.com/saude/noticia/2022/06/24/criancas-de-ate-11-anos-sao-36percent-das-vitimas-de-estupro-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 18 set. 2022.

MAIA, Gustavo. Número de denúncias de estupro no Brasil aumenta em 18,6% em 2022. **Veja**. 02 de junho de 2022. Disponível:

<https://veja.abril.com.br/coluna/radar/numero-de-denuncias-de-estupro-no-brasil-aumenta-76-em-2022/>. Acesso em: 18 set. 2022.